



Prefeitura Municipal de Castro

PROJETO DE LEI Nº 84/2025

SÚMULA: Altera o caput dos artigos 1º, 2º, 4º e 5º, da Lei Municipal 3737/2020 e dá outras providências.

Art. 1º. O caput dos artigos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 3737/2020 de 20 de agosto de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º. Os honorários advocatícios de que trata o artigo 22 e seguintes da Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e art. 85, § 19, da Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil, recebidos pelo Município de Castro, decorrentes de sucumbência, nos feitos em que a municipalidade for parte, são destinados aos Procuradores Municipais e ao Procurador-Geral.

(...)

Art. 2º. Os valores de que trata o artigo anterior são devidos ao Procurador-Geral e a todos os Procuradores Municipais que atuarem em processos judiciais representando o Município de Castro.

(...)

Art. 4º. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire do Procurador do Município e do Procurador-Geral, o direito ao recebimento de honorários processuais de que trata esta lei ou que de qualquer forma promova sua redução.





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º. Fica criado o Fundo de Honorários Advocatícios dos Procuradores Municipais de Castro, destinado exclusivamente ao recebimento e distribuição de honorários advocatícios de sucumbência devidos aos Procuradores do Município e ao Procurador-Geral, nas ações judiciais em que o Município de Castro for parte.

Art. 2º. As demais disposições da Lei 3737/2020, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 25 de junho de 2025.





Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JUSTIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA O CAPUT DOS ARTIGOS 1º, 2º, 4º E 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3737/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei pretende a alteração do caput dos artigos 1º, 2º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 3737/2020, para a legitimação do exercício da advocacia vinculada à função que exerce, restando assegurado ao Procurador-Geral do Município o correspondente direito à percepção dos honorários de sucumbência, nos termos do art. 22 do Estatuto da OAB e do art. 85, § 19, do Código de Processo Civil, conforme entendimento exarado pelo TCEPR no PROCESSO Nº: 66511/24, de forma vinculante, necessária a adequação da legislação municipal.

Diante o exposto, demonstrado o interesse público nas alterações propostas, espera-se a aprovação deste Projeto de Lei na forma em que se encontra.

Edifício da Prefeitura do Município de Castro, em 25 de junho de 2025.

